

Nossa entidade já existe. Agora, vamos à luta!



Estamos iniciando o trabalho que acalentou o sonho de muitos colegas, qual seja o de dar vida a um organismo nacional que represente com empenho e dignidade o Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do

nosso país. E vamos chegar lá, porque não nos falta a garra e a vontade.

Foi com honra e orgulho que recebemos em São Paulo colegas de vários Estados. E muitos outros, impossibilitados de comparecer, fizeram questão de expressar seu apoio à iniciativa.

É hora de trabalho. De muito trabalho. Temos, primeiramente, que conscientizar muitos de nossos

próprios colegas que o RTD e PJ não são simples anexos. A partir daí, é buscar soluções e encontrar caminhos que nos permitam ocupar o espaço que, por direito, nos cabe.

Por isso, vamos começar inovando. Durante algum tempo, não se falará em mensalidades ou numerário de qualquer espécie. É a nossa contribuição na tentativa de oferecer aos mais céticos, se eles existirem, a melhor prova de que pretendemos realizar um trabalho sério e competente. Que fatalmente dependerá do efetivo apoio e incondicional participação de todos.

Em resumo, se você é Oficial ou Substituto de RTD e PJ só existem, a partir de agora duas opções: ou você passa a viver um novo tempo dentro da única entidade de classe que vai representá-lo, ou você logo, logo, vai chegar à conclusão de que perdeu tempo... e dinheiro!

*José Maria Siviero
Presidente*



Depois de aprovada, sem emendas nem ressalvas, a ata de fundação do Instituto foi assinada por todos os companheiros presentes.

Diretoria e Conselhos já estão aqui. E o seu Estado?

Na assembléia que aprovou os estatutos, que você havia recebido como projeto, foi eleita também a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo do nosso IRTDPJB. Ela dirigirá os destinos da entidade até maio de 1991. Aqui os colegas que foram eleitos e seus respectivos telefones.

Diretoria

| | | |
|-----------------|---|------------------|
| Presidente | — José Maria Siviero, São Paulo, SP | — (011) 37-8830 |
| Vice-Presidente | — José Flávio Bueno Fischer, Novo Hamburgo, RS | — (0512) 93-1922 |
| 1º Tesoureiro | — Meirimar Barbosa Junior, Taubaté, SP | — (0122) 31-4088 |
| 2º Tesoureiro | — Germano Carvalho Toscano Brito, João Pessoa, PB | — (083) 222-1017 |
| 1º Secretário | — Nicolau Balbino Filho, Guaxupé, MG | — (035) 551-1652 |
| 2º Secretário | — Nelson Pereira Seba, Campo Grande, MS | — (067) 286-1268 |

Conselho Fiscal

| | |
|---|------------------|
| Marco Antonio Zanata, Santa Barbara D'Oeste, SP | — (0144) 63-1543 |
| Robert John Thom, Olinda, PE | — (081) 429-4175 |
| José Alberto Rocha Brito, Pelotas, RS | — (0532) 25-5355 |

Conselho Consultivo

| | | |
|---------------------------------|---------------------|------------------|
| Lucy de Figueiredo Hargreaves | — Minas Gerais | — (032) 221-1505 |
| Rondon Augusto de Assumpção | — Distrito Federal | — (061) 225-6602 |
| Edson de Oliveira Andrade | — São Paulo | — (0123) 51-3612 |
| José Tadeu Cantuária de Azevedo | — Maranhão | — (098) 221-4309 |
| José Alberto Rocha Brito | — Rio Grande do Sul | — (0532) 22-8386 |
| Glória Alice Ferreira Bertoli | — Mato Grosso | — (065) 322-8609 |
| João Manoel de Oliveira Franco | — Paraná | — (041) 222-1818 |
| Robert John Thom | — Pernambuco | — (081) 429-4175 |
| Carlos Alberto V.S. Chermont | — Pará | — (091) 222-6339 |

Os colegas dos Conselhos Consultivo e Fiscal devem indicar seus substitutos, que sejam do mesmo Estado. Faça isso, ainda hoje, por escrito.

Não havendo representante do seu Estado, informe o nome de um colega para que o país todo tenha participação no Instituto que é nosso.

Modernizar para crescer

Agora que nossa Constituição consagra o caráter privado dos serviços de registro, é fundamental que os RTDs, e PJs, se preparem adequadamente para enfrentar os desafios profissionais. Um deles está na necessidade de implantar novas tecnologias que agilizem as rotinas diárias. Os resultados são sempre um estímulo. Uma prova disso está no relato que nos faz o companheiro Milton Moraes Correia Filho, de Fortaleza, CE.

“Prezado José Maria, hoje é um dia de alegria para mim, ou melhor, para meu pai e todos os que fazem o Cartório Moraes Correia. Acabo de implantar, em nosso Cartório de Títulos e Documentos, um computador. As nossas dificuldades iniciais foram grandes. Preços elevados dos aparelhos e movimento pe-

queno de registros. Mas a vontade era grande e tínhamos de nos modernizar. Iniciamos com a microfilmagem. Posteriormente compramos um leitor-copiador e agora um computador com uma impressora.

E tudo isso graças ao incentivo, a força, que você deu a meu pai, quando dos encontros em Brasília. Aliás, o seu livro “Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica — Seus Registros na Prática” foi o nosso inspirador e guia. E hoje continua sendo a nossa “Bíblia”, pois é consultado diariamente. Muito obrigado pelos ensinamentos.

No desejo de sempre agilizar o processo de modernização do Registro de Títulos e Documentos e dos outros departamentos do Cartório, é que vim, de acordo com as nossas pos-

sibilidades, adaptando, aos poucos, nosso Cartório, aos sistemas de microfilmagem e computação. E hoje completamos a primeira etapa, que é a de Títulos e Documentos, com a implantação do computador. E vamos continuando os nossos esforços no sentido de uma modernização geral do Cartório.

Aliás, no prefácio do seu citado livro, você diz que “gostaríamos que nossa experiência de muitos anos fosse utilizada não só pelos Cartórios de São Paulo, mas de todo Brasil, principalmente aqueles que se localizam nas grandes Capitais”. Seguimos o seu conselho e estamos muito agradecidos.

Espero brevemente ir a São Paulo e terei o prazer imenso em conhecê-lo e abraçá-lo”.



Uma assembléia histórica

Com quanto orgulho e alegria conferimos a receptividade à carta-circular que convidava todos para a assembléia que fundaria o nosso Instituto. Eram cartas, telefonemas e telegramas que apoiavam a idéia e/ou confirmavam presença.

No dia 9 de setembro tínhamos a emoção de rever ou conhecer colegas, que não mediram esforços para ajudar a plantar uma semente que há de vicejar muito mais rapidamente do que se possa pensar.

Com as nossas homenagens a cada um dos presentes, publicamos esta foto que registra para a história aquele inesquecível momento. Que você, colega, se inspire nesses pioneiros para somar esforços no benefício de nossa profissão.

Saiba

como ajudar seus colegas, seu instituto e a você mesmo.

Uma das funções mais importantes do nosso IRTDPJB será, sem dúvida, a de aproximar os colegas de todos os pontos do país seja pessoalmente, por carta ou telefone.

Reservamos, ainda, esta publicação para transformá-la em mais um canal de comunicação, que terá uma vantagem adicional: com a coleção das edições, cada um de nós terá um repositório de informações que permitirá reciclar e/ou atualizar conhecimentos sobre RTD e PJ de todo o país.

É nesse ponto que cada um de nós deve, a partir de agora, imaginar a atividade diária não mais como uma coisa isolada, mas como a profissão de elevado nível que é, exercida em todo país, que se oxigenará e assumirá uma nova importância na medida em que **dividirmos** nossos conhecimentos, dúvidas, aspirações e reivindicações.

Temos itens de extrema importância em nosso dia-a-dia que, analisados e discutidos, podem nos dar uma nova visão, mais dinâmica, ágil e atualizada. Ou se-

ja, todos nós vamos sair ganhando.

Falando especificamente, queremos que você escreva para nossa sede, **Praça Padre Manoel da Nobrega, 16 - 9º andar - CEP 01015 - São Paulo, SP**, abordando RTD ou PJ, quer na parte técnica do registro, quer na parte operacional da serventia. Será um trabalho seu para divulgação e reflexão entre todos os colegas. Em outras palavras, é a maneira mais econômica e eficiente de nos conhecermos, onde quer que estejamos.

Se você confia no poder da comunicação, se você tem certeza, como nós, de que a troca de experiências é o melhor caminho para o aperfeiçoamento do nosso trabalho, **comece agora mesmo a preparar seus artigos**. Com eles publicados, você será reconhecido pelos colegas. E com a opinião de todos será possível a este Instituto sair a campo, com absoluto conhecimento da situação nacional, para conquistar novas e importantes posições para todos.

Experimente. Acredite nessa idéia. O resultado nós garantimos. Agora, se você ficar escondido...

RTD *Brasil*
RTD *Brasil*
RTD *Brasil*

Prestar serviço, a meta desde o primeiro dia!

A oportunidade de trocar experiências e informações, que foi proporcionada pela assembléia de fundação do nosso Instituto, já serviu para mostrar as incalculáveis vantagens que os RTDs. e PJs. de todo o país terão a partir de agora. E aqui já trazemos um significativo exemplo.

Presente à assembléia, nosso colega Carlos Alberto Chermont relatou um fato que ocorre em Belém, PA, onde está o seu cartório. Lá, a Junta Comercial está arquivando os atos constitutivos de sociedades civis, ato que para ser regular deve ser feito nos Cartórios de PJ. Segundo ele, haveria necessidade de conseguir um parecer jurídico para embasar campanha que vise eliminar essa anomalia.

Com grande satisfação, oferecemos aqui e agora esse parecer. A presidência do Instituto encomendou esse trabalho ao Doutor Darcy Arruda Miranda Junior, Advogado militante na cidade de São Paulo e Professor Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Prestar serviço é assim... E assim será!!!

peessoas jurídicas

ONDE DEVEM SER ARQUIVADOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DE UMA SOCIEDADE CIVIL?

Darcy Arruda Miranda Junior

A legislação mercantil brasileira regula, como é sabido, vários modelos societários, tais como, a sociedade em nome coletivo, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a sociedade por ações etc, cabendo a escolha do tipo societário aos sócios. Selecionado o modelo, redigido e assinado o contrato, a regularidade da sociedade depende — com exceção da em conta de participação — do arquivamento dos atos constitutivos no registro peculiar, pois dele decorre a “existência legal das pessoas jurídicas de direito privado” (art. 18 do Código Civil).

A falta de arquivamento do contrato social no registro público próprio tem, como consequência imediata, a inaplicabilidade do disposto no artigo 20 do Código Civil, ou seja, por não se reputar pessoa jurídica, a sociedade “não tem existência distinta da de seus membros”.

Há sociedades, como a de em nome coletivo, em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente pelas obrigações sociais e há outras em que os sócios respondem limitadamente, como na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sempre que os respectivos contratos estiverem regularmente arquivados no registro peculiar.

Não basta, porém, que os atos constitutivos da sociedade tenham sido arquivados no registro público; é indispensável que tenham sido levados ao registro público determinado pela lei. Em outras pa-

lavras: uma sociedade civil, para ser regular, deve ter o seu contrato arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Uma sociedade civil com contrato arquivado na Junta Comercial é tão irregular como uma sociedade constituída verbalmente (de fato) ou como aquela que não foi levada ao registro peculiar, respondendo, nesse caso, os seus sócios, qualquer que seja o modelo societário adotado, direta e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Mas como diferenciar uma sociedade civil de uma comercial? A finalidade lucrativa não serve, pois as sociedades civis podem, também, ser constituídas para esse fim. Tampouco o modelo societário, dado que as sociedades civis podem se revestir das “formas estabelecidas nas leis comerciais” (art. 1364 do Código Civil).

É pela natureza das operações sociais, do objeto social, que se distiguem uma da outra. Uma sociedade constituída para a compra e revenda de móveis, com finalidade lucrativa, é mercantil. Se for constituída para a exploração de uma propriedade agrícola, sem transformação

de sua produção, é civil. A prática não habitual de um ou outro ato mercantil não descaracteriza a sociedade civil.

As exceções que devem ser lembradas são a da sociedade em conta de participação, cujo contrato não precisa ser arquivado no registro público peculiar (art. 325 do Código Comercial), e a sociedade por ações, que a lei considera mercantil, ainda que a natureza de suas operações sociais seja civil (§1º do art. 2º da Lei 6.404/76).

Concluindo: a sociedade civil para ser regular, para ter personalidade jurídica, e portanto, existência distinta da de seus sócios, deve ter os seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O arquivamento na Junta Comercial não supre a falta daquele registro, não conferindo, portanto, à sociedade civil, cujo contrato esteja nela arquivado, nem regularidade, nem personalidade jurídica. Deve, pois, a Junta Comercial recusar o arquivamento dos contratos sociais que tiverem por objeto operações civis.

O autor é advogado militante na capital paulista, além de professor assistente doutor da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, tendo publicado várias obras especializadas, entre as quais podemos destacar: Curso de Direito Comercial, 6ª ed.; Títulos de Crédito-Doutrina e Jurisprudência 2ª ed.; Breves Comentários à Lei das sociedades por Ações, 2ª ed. em preparo; além de diversas coletâneas de jurisprudência civil e comercial, obras essas editadas pela Saraiva, Rev. Tribs. Brasiliense e Universitária de Direito.

RTD

Brasil

OUT/88

Nº 1

GESTÃO 88/91

Editor: Sergio Carrera

Publicação do

INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL

Praca Padre Manoel da Nobrega, 16 - 9º andar - CEP 01015 - Fone: 37.8830 - São Paulo, SP

Nossa entidade já existe. Agora, vamos à luta!



Estamos iniciando o trabalho que acalentou o sonho de muitos colegas, qual seja o de dar vida a um organismo nacional que represente com empenho e dignidade o Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do

nosso país. E vamos chegar lá, porque não nos falta a garra e a vontade.

Foi com honra e orgulho que recebemos em São Paulo colegas de vários Estados. E muitos outros, impossibilitados de comparecer, fizeram questão de expressar seu apoio à iniciativa.

É hora de trabalho. De muito trabalho. Temos, primeiramente, que conscientizar muitos de nossos

próprios colegas que o RTD e PJ não são simples anexos. A partir daí, é buscar soluções e encontrar caminhos que nos permitam ocupar o espaço que, por direito, nos cabe.

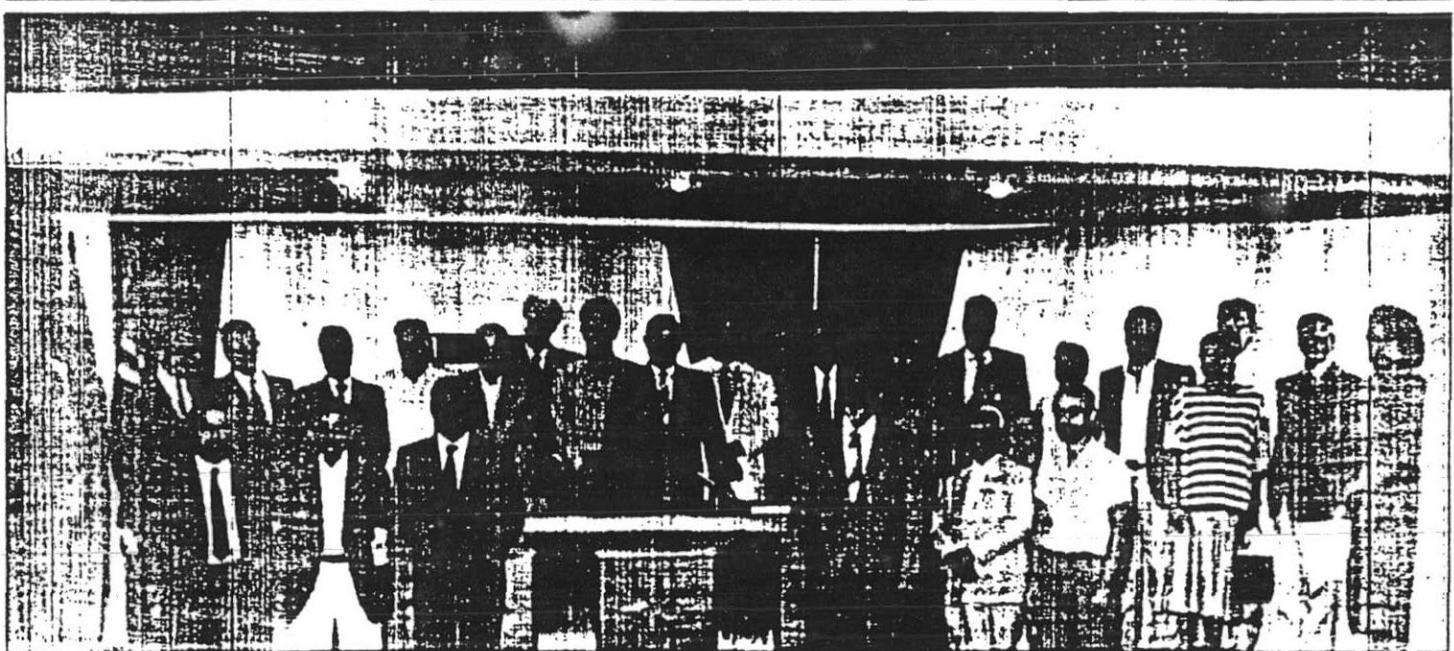
Por isso, vamos começar inovando. Durante algum tempo, não se falará em mensalidades ou numerário de qualquer espécie. É a nossa contribuição na tentativa de oferecer aos mais céticos, se eles existirem, a melhor prova de que pretendemos realizar um trabalho sério e competente. Que fatalmente dependerá do efetivo apoio e incondicional participação de todos.

Em resumo, se você é Oficial ou Substituto de RTD e PJ só existem, a partir de agora duas opções: ou você passa a viver um novo tempo dentro da única entidade de classe que vai representá-lo, ou você logo, logo, vai chegar à conclusão de que perdeu tempo... e dinheiro!

*José Maria Siviero
Presidente*



Depois de aprovada, sem emendas nem ressalvas, a ata de fundação do Instituto foi assinada por todos os companheiros presentes.



Uma assembléia histórica

Com quanto orgulho e alegria conferimos a receptividade à carta-circular que convidava todos para a assembléia que fundaria o nosso Instituto. Eram cartas, telefonemas e telegramas que apoiavam a idéia e/ou confirmavam presença.

No dia 9 de setembro tínhamos a emoção de rever ou conhecer colegas, que não mediram esforços para ajudar a plantar uma semente que há de vicejar muito mais rapidamente do que se possa pensar.

Com as nossas homenagens a cada um dos presentes, publicamos esta foto que registra para a história aquele inesquecível momento. Que você, colega, se inspire nesses pioneiros para somar esforços no benefício de nossa profissão.

Saiba

como ajudar seus colegas, seu instituto e a você mesmo.

Uma das funções mais importantes do nosso IRTDPJB será, sem dúvida, a de aproximar os colegas de todos os pontos do país seja pessoalmente, por carta ou telefone.

Reservamos, ainda, esta publicação para transformá-la em mais um canal de comunicação, que terá uma vantagem adicional: com a coleção das edições, cada um de nós terá um repositório de informações que permitirá reciclar e/ou atualizar conhecimentos sobre RTD e PJ de todo o país.

É nesse ponto que cada um de nós deve, a partir de agora, imaginar a atividade diária não mais como uma coisa isolada, mas como a profissão de elevado nível que é, exercida em todo país, que se oxigenará e assumirá uma nova importância na medida em que dividirmos nossos conhecimentos, dúvidas, aspirações e reivindicações.

Temos itens de extrema importância em nosso dia-a-dia que, analisados e discutidos, podem nos dar uma nova visão, mais dinâmica, ágil e atualizada. Ou se-

ja, todos nós vamos sair ganhando.

Falando especificamente, queremos que você escreva para nossa sede. **Praça Padre Manoel da Nobrega, 16 - 9º andar - CEP 01015 - São Paulo, SP.** abordando RTD ou PJ, quer na parte técnica do registro, quer na parte operacional da serventia. Será um trabalho seu para divulgação e reflexão entre todos os colegas. Em outras palavras, é a maneira mais econômica e eficiente de nos conhecermos, onde quer que estejamos.

Se você confia no poder da comunicação, se você tem certeza, como nós, de que a troca de experiências é o melhor caminho para o aperfeiçoamento do nosso trabalho, comece agora mesmo a preparar seus artigos. Com eles publicados, você será reconhecido pelos colegas. E com a opinião de todos será possível a este Instituto sair a campo, com absoluto conhecimento da situação nacional, para conquistar novas e importantes posições para todos.

Experimente. Acredite nessa idéia. O resultado nós garantimos. Agora, se você ficar escondido...

Prestar serviço, a meta desde o primeiro dia!

A oportunidade de trocar experiências e informações, que foi proporcionada pela assembleia de fundação do nosso Instituto, já serviu para mostrar as incalculáveis vantagens que os RTIs e PJs, de todo o país terão a partir de agora. E a mi já trazemos um significativo exemplo.

Presente à assembleia, nosso colega Carlos Alberto Chermont relatou um fato que ocorre em Belém, PA, onde está o seu cartório. Lá, a Junta Comercial está arquivando os atos constitutivos de sociedades civis, ato que para ser regular deve ser feito nos Cartórios de PJ. Segundo ele, haveria necessidade de conseguir um parecer jurídico para embasar campanha que vise eliminar essa anomalia.

Com grande satisfação, oferecemos aqui e agora esse parecer. A presidência do Instituto encomendou esse trabalho ao Doutor Darcy Arruda Miranda Junior, Advogado militante na cidade de São Paulo e Professor Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Prestar serviço é assim... E assim será!!!

Revista Jurídicas

ONDE DEVEM SER ARQUIVADOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DE UMA SOCIEDADE CIVIL?

Darcy Arruda Miranda Junior

A legislação mercantil brasileira regula, como é sabido, vários modelos societários, tais como, a sociedade em nome coletivo, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a sociedade por ações etc., cabendo a escolha do tipo societário aos sócios. Selecionado o modelo, redigido e assinado o contrato, a regularidade da sociedade depende — com exceção da em conta de participação — do arquivamento dos atos constitutivos no registro peculiar, pois dele decorre a "existência legal das pessoas jurídicas de direito privado" (art. 18 do Código Civil).

A falta de arquivamento do contrato social no registro público próprio tem, como consequência imediata, a inaplicabilidade do disposto no artigo 20 do Código Civil, ou seja, por não se reputar pessoa jurídica, a sociedade "não tem existência distinta da de seus membros".

Há sociedades, como a de em nome coletivo, em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente pelas obrigações sociais e há outras em que os sócios respondem limitadamente, como na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sempre que os respectivos contratos estiverem regularmente arquivados no registro peculiar.

Não basta, porém, que os atos constitutivos da sociedade tenham sido arquivados no registro público; é indispensável que tenham sido levados ao registro público determinado pela lei. Em outras pa-

lavras: uma sociedade civil, para ser regular, deve ter o seu contrato arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Uma sociedade civil com contrato arquivado na Junta Comercial é tão irregular como uma sociedade constituída verbalmente (de fato) ou como aquela que não foi levada ao registro peculiar, respondendo, nesse caso, os seus sócios, qualquer que seja o modelo societário adotado, direta e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Mas como diferenciar uma sociedade civil de uma comercial? A finalidade lucrativa não serve, pois as sociedades civis podem, também, ser constituídas para esse fim. Tampouco o modelo societário, dado que as sociedades civis podem se revestir das "formas estabelecidas nas leis comerciais" (art. 1364 do Código Civil).

É pela natureza das operações sociais, do objeto social, que se distingue uma da outra. Uma sociedade constituída para a compra e revenda de móveis, com finalidade lucrativa, é mercantil. Se for constituída para a exploração de uma propriedade agrícola, sem transformação

de sua produção, é civil. A prática não habitual de um ou outro ato mercantil não descaracteriza a sociedade civil.

As exceções que devem ser lembradas são a da sociedade em conta de participação, cujo contrato não precisa ser arquivado no registro público peculiar (art. 325 do Código Comercial), e a sociedade por ações, que a lei considera mercantil, ainda que a natureza de suas operações sociais seja civil (§1º do art. 2º da Lei 6.404/76).

Concluindo: a sociedade civil para ser regular, para ter personalidade jurídica, e portanto, existência distinta da de seus sócios, deve ter os seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O arquivamento na Junta Comercial não supre a falta daquele registro, não conferindo, portanto, à sociedade civil, cujo contrato esteja nela arquivado, nem regularidade, nem personalidade jurídica. Deve, pois, a Junta Comercial recusar o arquivamento dos contratos sociais que tiverem por objeto operações civis.

O autor é advogado militante na capital paulista, além de professor assistente doutor da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, tendo publicado várias obras especializadas, entre as quais podemos destacar: Curso de Direito Comercial, 6ª ed.; Títulos de Crédito-Doutrina e Jurisprudência 2ª ed.; Breves Comentários à Lei das sociedades por Ações, 2ª ed. em preparo; além de diversas coletâneas de jurisprudência civil e comercial, obras essas editadas pela Saraiva, Rev. Tribs. Brasiliense e Universitária de Direito.